



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Comissão de Regimento Interno

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO N. 3/2021**

Aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas, por meio da plataforma virtual **Zoom Meetings**, reuniu-se a Comissão de Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, biênio 2020-2021, instituída nos termos da Resolução Administrativa SETPOE n. 14, de 13 de fevereiro de 2020, composta pelos desembargadores Sebastião Geraldo de Oliveira, Marcelo Lamego Pertence, Sérgio da Silva Peçanha e Maria Cecília Alves Pinto, sob a presidência do primeiro. Fizeram-se presentes, ainda, o assessor do desembargador Marcelo Lamego Pertence, Sr. Otávio Moura Valle, e, em cumprimento ao art. 92, VI, do Regulamento Geral da Secretaria deste Tribunal (Resolução Administrativa SETPOE n. 237, de 10 de outubro de 2019), o Sr. Álvaro Rafael Almeida Avelar, servidor da Seção de Normalização, unidade da Secretaria de Documentação (SEDOC). **1) Abertura.** Aberta a sessão, os presentes se cumprimentaram. Os membros da Comissão aprovaram a Ata n. CRI/2/2021, referente à reunião realizada em 13 de agosto de 2021. Em seguida, o presidente da Comissão de Regimento Interno, Des. Sebastião, deu prosseguimento aos trabalhos. **2) Exame do Parecer n. CRI/7/2021. Assunto: Proposta de alteração do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região em relação às disposições que versam sobre a reclamação.** A Des. Maria Cecília aduziu que o Regimento Interno (RI) necessita de adequação dos dispositivos que versam sobre a reclamação à determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) contida no julgamento do processo n.º PCA 0008706-98.2020.2.00.0000. Esclareceu que o CNJ declarou a nulidade da expressão “cuja inobservância enseja reclamação (art. 988, II, do Código de Processo Civil)” na parte final do **caput** do art. 193, bem como da expressão “ou de arguição de inconstitucionalidade” na parte final do **caput** do art. 205, ambos do RI. A Des. Maria Cecília afirmou ainda a necessidade de adequação do RI ao disposto nos incisos I e II do art. 988 do Código de Processo Civil (CPC). Esclareceu que lhe foi distribuída uma reclamação no âmbito do Tribunal Pleno para cumprimento de decisão proferida pela Quarta Turma Recursal, uma vez que o relator do processo que deu origem à reclamação está impossibilitado de receber distribuição por exercer cargo de direção no Tribunal. Aduziu que, após leitura dos dispositivos do RI que versam sobre reclamação, constatou uma antinomia com o CPC, pois o § 2º do art. 206 do RI estabelece a redistribuição da reclamação apenas aos componentes do Tribunal Pleno quando não for possível o recebimento pelo relator do processo principal. Diante disso, a Des. Maria Cecília concluiu que a reclamação deveria ter sido redistribuída aos integrantes da Quarta Turma Recursal, por ser o órgão fracionário cuja autoridade da decisão se pretendia garantir. O Des. Sebastião afirmou que o julgamento pelo CNJ confirma a decisão liminar proferida no processo de controle administrativo, ratificada em Plenário, não havendo obscuridade em relação aos parâmetros do comando judicial contido na certidão de julgamento. O Des. Sérgio sugeriu que as propostas de alteração fossem apreciadas em único parecer, por se tratarem de assuntos interligados. O Des. Marcelo concordou e sugeriu destacar os fundamentos das propostas de alteração de forma dissociada: uma proposta para adequação ao cumprimento da determinação do CNJ e a outra proposta para

aperfeiçoamento de matéria já prevista no RI, visando especificar qual órgão colegiado jurisdicional é competente para analisar a reclamação. Finalizados os debates, após concordância unânime dos desembargadores membros da Comissão, foi deliberado o encaminhamento ao presidente do Tribunal da proposta de alteração dos arts. 193, **caput**; 205, **caput** e parágrafo único; e 206, § 2º, do Regimento Interno, com requerimento para que a referida matéria seja submetida à apreciação do Tribunal Pleno, nos termos do Parecer n. CRI/7/2021, aprovado por unanimidade. **3) Exame do Parecer n. CRI/8/2021. Assunto: Adequação do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região ao entendimento do STF exarado na ADI 3976.** O Des. Sérgio explanou que a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN) estabelece que somente os desembargadores mais antigos podem concorrer aos cargos de direção dos tribunais. Em um primeiro momento, o Supremo Tribunal Federal (STF) sempre reafirmou o entendimento de que prevaleceria o critério de antiguidade adotado pela LOMAN. Contudo, com o julgamento da ADI 3976, houve mudança de entendimento pelo STF, com amparo na Constituição da República de 1988, que, em seu art. 99, atribui autonomia administrativa e financeira aos tribunais. Nesse contexto, os regimentos internos dos tribunais é que deveriam estabelecer os critérios de eleição para os cargos de direção, até pelo fato de o STF ter declarado na ADI 3976 a não recepção da norma da LOMAN que estabelece o critério de antiguidade. Esclareceu ainda que o STF, no julgamento da ADI 3504, adotou o entendimento de que os tribunais teriam liberdade de estipular outros critérios de eleição para cargos de direção em seus regimentos internos. Concluiu que, pela leitura dos julgamentos das ADIs, o Tribunal pode permitir que todos os desembargadores concorram aos cargos de direção ou não, pois a LOMAN não está mais em consonância com o texto constitucional nesta questão. Após exposição dos fundamentos, o Des. Sérgio sugeriu a alteração do Regimento Interno, para ampliar a possibilidade de todos os desembargadores concorrerem aos cargos de direção do Tribunal, em conformidade com o entendimento adotado pelo STF. Esclareceu que o art. 39 do RI faz referência direta à norma da LOMAN declarada não recepcionada pela CR/88 no julgamento da ADI 3976, o que também justificaria a necessidade de alteração. Os demais desembargadores membros da Comissão concordaram com a proposta de alteração, tendo vigência o ato regimental a partir de 1º de janeiro de 2022, a fim de não afetar as eleições para os cargos de direção do próximo biênio, que serão realizadas este ano. Finalizados os debates, após concordância unânime dos desembargadores membros da Comissão, foi deliberado o encaminhamento à Presidência do Tribunal para análise da proposta de alteração dos arts. 39 e 40 do Regimento Interno, com requerimento para que a referida matéria seja submetida à apreciação do Tribunal Pleno, nos termos do Parecer n. CRI/8/2021, aprovado por unanimidade. **4) Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, eu, Álvaro Rafael Almeida Avelar, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo senhor desembargador presidente da Comissão de Regimento Interno.

**SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA**  
Desembargador do Trabalho (Presidente)